INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 003 DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 3º, inciso II, e 25 do Estatuto Social; e

CONSIDERANDO que o CBCP consiste em pessoa jurídica de direito privado, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins lucrativos, dotado de autonomia organizacional, tendo como objetivo, conforme seu Estatuto Social, o aprimoramento, planejamento e promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento de modalidades paradesportivas realizadas pelas Entidades Filiadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.756/2018 determina as linhas de aplicação em programas e projetos de: (i) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto; (ii) formação de recursos humanos; (iii) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas; (iv) participação em eventos desportivos; e (v) custeio de despesas administrativas;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração do CBCP, no exercício da competência prevista no Estatuto Social, autorizando a alteração do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR;

CONSIDERANDO a natureza internacional das competições apoiadas no âmbito de editais de chamamento público específicos, nas quais a taxa de inscrição cobrada pela Federação Internacional ou pela organização oficial do evento, em determinadas modalidades, compreende, de forma indissociável, serviços de hospedagem, alimentação, transporte local ou outros serviços necessários à participação, inviabilizando o custeio segregado desses itens pelas vias regulares deste Regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a concentração dos atletas com deficiência junto as demais delegações e a organização da competição internacional, quando essa condição decorrer de exigência da própria competição;

CONSIDERANDO que o custeio de taxa de inscrição e de translado não constitui despesa administrativa, mas benefício vinculado à preparação técnica, à locomoção e à participação em eventos desportivos, nos termos do art. 23, § 5º, c/c o art. 3º, incisos II a IV, da Lei nº 13.756/2018;

CONSIDERANDO a autonomia quanto à regulamentação interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração contida no art. 27, da Lei nº 14.597/2023, bem como a conveniência e oportunidade de se atualizar Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos – RAR;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBCP, bem como o inteiro teor do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa – CBCP nº 005 de 12 de dezembro de 2025, bem como o inteiro teor do Regulamento de Aplicação Direta dos Recursos publicado conjuntamente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Niterói/RJ, 17 de agosto de 2026.

JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2026.08.17 17:12:35 -03'00'

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA
Presidente

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DIRETA DOS RECURSOS
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS

Dispõe sobre os procedimentos, direitos e obrigações relativos ao recebimento de benefícios decorrentes da execução direta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018 pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina os procedimentos, direitos e obrigações relacionados a apresentação de projetos para recebimento de benefícios destinados ao apoio logístico para campeonatos paralímpicos/paradesportivos, bem como a obtenção de materiais e/ou equipamentos paradesportivos.

§ 1º A execução dos recursos previstos neste Regulamento, oriundos da Lei nº 13.756/2018 e suas alterações, serão geridos de forma direta pelo CBCP, não havendo descentralização de recursos para nenhum proponente.

§ 2º Subordinam-se a este Regulamento todas as Entidades Filiadas ao CBCP que estejam em conformidade com o Regulamento de Filiação do CBCP, bem como as Confederações participantes dos Editais de Chamamento Público publicados no âmbito deste Regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, o CBCP observará integralmente os princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, as disposições deste normativo, as normas estabelecidas na Lei nº 13.756/2018, bem como as recomendações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, considera-se:

I. Apostilamento: forma simplificada para alteração de dados e informações nos instrumentos firmados, desde que não modifique as condições pactuadas;

II. Edital de Chamamento Público: ato da Presidência do CBCP que convoca as participantes descritas neste Regulamento, disciplinando a forma, as regras e os demais procedimentos para a submissão de projetos destinados ao recebimento dos benefícios do CBCP;

III. Conselho de Administração: órgão colegiado, com composição definida no Estatuto Social do CBCP, competente para emitir parecer sobre os projetos propostos com base neste normativo;

IV. Projeto: instrumento que detalha o objeto, visando ao custeio de atividades relacionadas aos benefícios estabelecidos neste Regulamento, a serem executados diretamente pelo CBCP;

V. Proponente: Entidade participe do Edital de Chamamento Público;

VI. Metas Quantitativas e Qualitativas: indicador contido no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR do CBCP;

VII. Parecer Técnico: instrumento por meio do qual a área técnica competente do CBCP, avalia de forma objetiva e documental o Projeto;

VIII. Esporte Paralímpico: modalidades esportivas para pessoas com deficiência definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas pelo Comitê Paralímpico Internacional e que integram o programa dos Jogos Paralímpicos;

IX. Paradesporto: esporte praticado por pessoas com deficiência nas modalidades definidas, reconhecidas, normatizadas e regulamentadas por Entidades Nacionais de Administração do Paradesporto – ENAP em nível internacional, nacional, estadual ou regional;

X. Atleta com Deficiência: pessoa com deficiência que faça parte de equipes representativas de Entidades de Prática Paradesportiva – EPP ou Desportivas – EPD que fomentam o paralimpísmo e o paradesporto no Sistema Nacional do Esporte – Sinesp;

XI. Material: itens de consumo, específico de modalidade paralímpica/paradesportiva, que não exige uma estrutura físico-esportiva específica para instalação e uso, os quais dentro de curto período de tempo perde ou tem reduzida sua condição de usabilidade, não podendo ser incorporado ao patrimônio do proponente do projeto;

XII. Equipamento: bem durável que requer uma estrutura físico-esportiva específica para ser instalado e utilizado, mantendo sua plena funcionalidade para a prática esportiva de alto nível por um longo período, devendo, por isso, ser incorporado ao patrimônio da Entidade;

XIII. Cumprimento do Objeto: procedimento de verificação do cumprimento do objeto de um projeto, em consonância com os instrumentos pactuados entre o CBCP e o proponente;

XIV. Termo de Compromisso: instrumento que formaliza as parcerias celebradas pelo CBCP com as Entidades Filiadas que serão beneficiárias dos recursos de forma direta;

XV. Termo de Cooperação: instrumento que estabelece a parceria e os parâmetros jurídicos e técnicos celebrados entre o CBCP e as ENAP's/ERAP's, para apoio e realização de Eventos e/ou Campeonatos fomentados pelo CBCP;

CAPÍTULO III

DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º O CBCP poderá publicar Edital de Chamamento Público com a finalidade de receber e selecionar projetos, segundo as diretrizes constantes deste Regulamento.

§ 1º O Edital de Chamamento Público deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I. Objeto;

II. Disponibilidade orçamentária e financeira;

III. Período de vigência;

IV. Critérios de seleção e análise dos projetos;

V. Documentos necessários para a participação;

VI. Condições, prazos e formas de apresentação dos projetos.

§ 2º Edital de Chamamento Público será publicado no site do CBCP, e terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, como forma de garantir a sua máxima divulgação.

§ 3º Os Setores de Filiação e Financeiro emitirão pareceres quanto à regularidade da filiação e da contribuição associativa dos participantes, salvo quando tais informações puderem ser comprovadas por relatório emitido pelo sistema.

§ 4º O Edital poderá ter vigência plurianual, desde que sejam previamente estabelecidos critérios para o ingresso de recursos e prazos para a admissão de novos participantes, de forma periódica.

§ 5º Os Editais poderão estabelecer critérios objetivos de mérito, classificação, pontuação e distribuição proporcional de recursos, observados o PEAR e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I

DO MATERIAL E/OU EQUIPAMENTO PARALÍMPICO/PARADESPORTIVO

Art. 5º A aquisição do material e/ou equipamento paralímpico/paradesportivo terá seu procedimento de compra e contratação realizado pelo CBCP, com estrita observância aos princípios gerais da administração pública e às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações, respeitadas as indicações das Entidades Nacionais de Administração Paradesportivas – ENAP ou Desportivas – ENAD que fomentam modalidades paralímpicas e/ou paradesportivas.

§ 1º Não serão admitidos projetos para aquisição de bens imóveis, realização de obras, ainda que de reformas e adaptações estruturais para recebimento dos equipamentos.

§ 2º Não serão admitidos projetos para aquisição de equipamento/material para área administrativa da entidade, tais como mesa, cadeira, elevador, iluminação, dentre outros.

§ 3º Poderão ser solicitados órteses e próteses, assim como softwares/notebooks voltados a prática e performance esportiva.

Art. 6º Caso o CBCP não especifique os itens em Edital de Chamamento Público para material e/ou equipamento paradesportivo, o proponente deverá detalhar no seu Projeto, os materiais e/ou equipamentos solicitados e as quantidades desejadas, como também encaminhar a pesquisa de mercado, com no mínimo 3 (três) empresas, como forma de indicar o valor do projeto.

§ 1° Para obtenção dos materiais/equipamentos, o CBCP poderá atuar como entidade gerenciadora de Ata de Registro de Preços, conforme especificações do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP.

§ 2º Todo o procedimento da aquisição, forma de entrega do produto e seleção dos projetos deverá ser transparente, claro e publicizado.

Art.7º O proponente se obriga a aplicar a logomarca do CBCP, nos modelos e tamanhos determinados por este Comitê, nos materiais e/ou equipamentos paradesportivos, e em todas as peças de divulgação do projeto, de forma a prestar contas à sociedade sobre a origem dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Deve ser instalado um acrílico com a marca do CBCP nos espaços que tiveram benefícios com materiais e/ou equipamentos.

Art. 8º Os beneficiários deverão utilizar nos treinamentos ou competições, os uniformes de passeio, treino, jogo e demais acessórios adquiridos pelo CBCP, conforme solicitado no Projeto encaminhado pela proponente.

Art. 9º O Proponente deverá comprovar que, pelo prazo de 5 (cinco) anos, detém as instalações e condições físicas para recebimento do equipamento, ainda que mediante acordo formal para a utilização de espaços de terceiros, sendo comprovado por termo de cessão de uso, comodato, parceria, ou documento congênere.

Art. 10º Em hipótese alguma, os equipamentos paralímpicos/paradesportivos adquiridos com os recursos oriundos do CBCP, podem ser incorporados ao patrimônio da entidade cedente do espaço, nos casos em que haja cessão de uso de espaço de terceiros para Entidade.

Art. 11. Os materiais e equipamentos esportivos adquiridos no âmbito deste Regulamento devem continuar servindo as finalidades estatutárias do CBCP, enquanto preservada sua condição de usabilidade.

Parágrafo único. A Entidade beneficiária não poderá vender ou alienar, em nenhuma hipótese, bens adquiridos com recursos do projeto, sendo vedada a transferência para órbita particular, ficando sujeito à devolução do correspondente valor, com juros e correção monetária, além do descenso de categoria de filiação com a proibição de receber benefícios com os recursos lotéricos.

SEÇÃO II
CAMPEONATOS PARALÍMPICOS/PARADESPORTIVOS

Art. 12. Para fins de apoio à participação em campeonatos paralímpicos/paradesportivos de formação e rendimento, os projetos deverão comprovar que tais eventos constam nos calendários oficiais das Entidades Nacionais e/ou Regionais de Administração Paradesportiva, ou da Federação/Organização Internacional responsável pela modalidade, no caso de competições internacionais, ou que são por elas devidamente homologados.

§ 1º A entidade proponente deve comprovar que se encontra filiada à respectiva ENAP/ERAP no envio do projeto ao CBCP.

§ 2º Serão passíveis de recebimento de apoio financeiro, os seguintes itens:

I. Passagens aéreas para deslocamento de atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados pela Entidade Filiada, árbitros e membros de coordenações técnicas das Confederações, ambos autorizados pelo CBCP;

II. Passagem terrestre e/ou fretamento de transporte para deslocamento de atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados pela Entidade Filiada, assim como árbitros e membros de coordenações técnicas das Confederações, ambos autorizados pelo CBCP;

III. Hospedagem para atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados pela Entidade Filiada, árbitros e membros das coordenações técnicas das Confederações, ambos autorizados pelo CBCP, prioritariamente na cidade que serão sediados os campeonatos, desde que as instalações sejam acessíveis e o preço praticado seja compatível com o valor de mercado. Caso não haja disponibilidade para acomodação na cidade, o CBCP providenciará, prioritariamente a hospedagem mais próxima do local do evento, com observância ao requisito de ser 03 (três) estrelas ou equivalente, com a acessibilidade adequada para o acolhimento dos beneficiários;

IV. Seguro-viagem para o deslocamento de atletas, acompanhantes, comissão técnica, coordenação técnica e arbitragem;

V. Translado entre o aeroporto, a hospedagem e o local do evento/campeonato ou da fase de treinamento, para atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados pela Entidade Filiada, árbitros e membros das coordenações técnicas das Confederações, ambos autorizados pelo CBCP;

VI. Taxa de inscrição em competição internacional paralímpica ou paradesportiva, exclusivamente em relação aos atletas com deficiência e membros das comissões e coordenações técnicas vinculados às Entidades regularmente filiadas ao CBCP e devidamente convocados pela respectiva Confederação, desde que a inscrição seja indispensável à participação no evento e observados os critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

§ 3º Diante das restrições de mobilidade da delegação indicada e/ou indisponibilidade de recursos suficientes para a execução do projeto, apresentadas as justificativas cabíveis, a Entidade Filiada/Confederação poderá optar pela solicitação de passagem terrestre e/ou fretamento de transporte ao invés do deslocamento aéreo, o que será avaliado e eventualmente autorizado pelo Setor Responsável do CBCP.

§ 4º Nos casos em que não haja condições de acomodação nas aeronaves em função da capacidade máxima de passageiros ou ante não haver atendimento pela malha aérea disponível, o CBCP poderá indicar o deslocamento por meio terrestre e/ou fretamento de transporte.

§ 5º No caso da necessidade de acompanhante para assistência aos atletas com deficiência, a Entidade Filiada deverá declarar que o requerido apoio é imprescindível para sua plena participação no evento esportivo, cujo pedido será avaliado e eventualmente autorizado pelo Setor Responsável do CBCP, à exceção dos acompanhantes denominados "Calheiros de Bocha" e "Guias" para atletas cegos, que não demandarão de justificativa.

§ 6º Os acompanhantes para assistência aos atletas deverão, obrigatoriamente, ser maiores de idade e estar aptos a prestar o suporte necessário à condição específica do atleta com deficiência, admitindo-se exceção apenas em casos devidamente justificados e formalmente aprovados pelo CBCP.

§ 7º Os deslocamentos terão saída/retorno da cidade onde se encontra a sede da Entidade Filiada, de forma a garantir que os atletas com deficiência, acompanhantes e comissões técnicas indicados estejam juntos durante os trajetos, salvo excepcionalidades relacionadas à logística aeroportuária ou de malha aérea e nos casos de projetos apresentados pelas Confederações.

§ 8º Excepcionalmente, poderá ser autorizado o deslocamento de atletas e membros da comissão técnica residentes em cidade diversa da sede da Entidade Filiada, desde que comprovado que a entidade possui sede secundária, núcleo de treinamento ou desenvolva regularmente suas atividades esportivas em outro município, dentro do mesmo Estado.

§ 9º A aquisição de passagens e hospedagens deverão seguir os ditames contidos no Regulamento de Viagens do CBCP.

§ 10. O custeio da taxa de inscrição ficará condicionado à comprovação do vínculo do atleta com Entidade regularmente filiada ao CBCP, bem como à apresentação da convocação oficial expedida pela respectiva Confederação.

§ 11. Não haverá descentralização, transferência, repasse, reembolso ou disponibilização de recursos à Confederação ou aos beneficiários, cabendo ao CBCP realizar o pagamento diretamente à Federação Internacional responsável pela modalidade ou à organização oficial da competição.

§ 12. Para a realização do pagamento, a Confederação deverá encaminhar boleto bancário, invoice, fatura ou documento equivalente emitido pela Federação Internacional ou pela organização oficial da competição, contendo, sempre que possível, a identificação dos beneficiários, a composição do valor cobrado, os dados bancários do destinatário e os serviços incluídos na taxa. Quando o documento não individualizar os beneficiários, a Confederação deverá apresentar relação nominal complementar, correlacionando cada beneficiário ao valor correspondente da taxa.

§ 13. Quando a taxa de inscrição compreender, de forma conjunta e indissociável, hospedagem, alimentação, transporte local ou outros serviços necessários à participação na competição, o custeio poderá ser autorizado, desde que:

I. Os serviços incluídos estejam discriminados em documento oficial;

II. Seja comprovada a obrigatoriedade do pagamento ou a impossibilidade de contratação separada;

III. Os serviços estejam restritos aos beneficiários elegíveis e ao período necessário à participação no evento;

IV. Os valores sejam considerados razoáveis pela área técnica;

V. Não haja duplicidade de custeio pelo CBCP ou por outra fonte de recursos; e

VI. Quando a hospedagem estiver compreendida na taxa, sejam observadas as condições de acessibilidade exigidas neste Regulamento.

§ 14. A Confederação será responsável pela veracidade das informações apresentadas, pela correspondência entre os beneficiários indicados e os valores cobrados e pela comunicação imediata de cancelamentos, substituições ou alterações na convocação.

Art. 13. Será de inteira responsabilidade dos proponentes:

I. Eventuais custos extras decorrentes das passagens aéreas/terrestres, fretamento de transporte e reservas referentes à hospedagem dos beneficiários, independentemente da motivação, bem como de multas, taxas e despesas extras, decorrentes de atraso, no-show, late check out, remarcação e cancelamento, que serão arcados pelo Proponente;

II. Pagamento de eventual despesa com bagagem que não esteja incluída no bilhete aéreo fornecido pelo CBCP;

III. Realizar o pagamento relativo a quaisquer danos causados ao hotel, decorrentes do mau uso na estadia dos beneficiários, além de eventuais despesas extras, quaisquer que sejam, inclusive da utilização de itens do frigobar, uma vez que o CBCP arcará apenas com o valor da diária, que inclui: acomodação (individual e dupla) e café de manhã;

IV. Itens transportados pelos beneficiários, tanto na bagagem despachada, quanto na bagagem de mão;

V. Receber os vouchers de hospedagem fornecidos pelo CBCP, e, tempestivamente, realizar o check in e check out de todos os beneficiários, orientando-os sobre a impossibilidade de custeio de saídas prolongadas (fora do horário informado pelo hotel), de adição de hóspedes não previstos inicialmente e do compartilhamento de quartos por pessoas de gêneros distintos, salvo em casos excepcionais, desde que devidamente justificado e autorizado pelo CBCP;

VI. Pelas consequências advindas de eventual não participação do atleta com deficiência, em virtude do descumprimento do Regulamento da Competição ou regramentos do CBCP;

VII. Pela responsabilização quanto ao comportamento dos atletas, acompanhantes, comissões e coordenações técnicas no que tange à conservação, bom uso e zelo de todo e qualquer benefício fornecido pelo CBCP;

VIII. Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas passíveis previstas no presente Edital.

Paragrafo único. Cabe a Presidência do CBCP estipular a forma de pagamento e parcelamento de eventuais débitos decorrentes do uso, de alterações, solicitações extras e/ou cancelamentos, bem como de multas, taxas e despesas complementares, inclusive decorrentes de atraso, *no show*, *late check out*, remarcação e outras cobranças relacionadas aos benefícios contemplados em projetos esportivos executados no Edital de Chamamento Público.

Art. 14. Todas as Entidades beneficiárias que receberão apoio financeiro do CBCP, deverão dar ampla publicidade ao selo "Clube Apoiado do CBCP", ou a aplicação da logomarca do CBCP nos casos de Confederações.

Parágrafo único. Nos campeonatos internacionais, a aplicação da logomarca do CBCP nos uniformes, materiais e demais suportes de divulgação dos beneficiários observará as regras, restrições e protocolos de identidade visual estabelecidos pela Federação Internacional responsável pela modalidade ou pela organização oficial da competição, sem prejuízo do disposto no Manual de Aplicação de Marcas do CBCP, cabendo à Confederação comprovar, quando for o caso, a impossibilidade de aplicação nos termos regulares.

CAPÍTULO V

DO PROJETO

Art. 15. A proponente que tenha interesse em apresentar projeto para apoio financeiro deverá observar as disposições deste Regulamento, sendo obrigatório que o projeto contenha, no mínimo:

I. Nome do Proponente;

II. Dados do objeto do Projeto;

III. Apoio que pretende receber;

IV. Quantificação e especificação detalhada, conforme os benefícios do Edital de Chamamento Público;

IV. Identificação da(s) modalidade(s) paradesportiva(s) que a proponente solicitar apoio;

V. Descrição das metas a serem atingidas.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelas Entidades terá como diretriz a presunção de boa-fé e será realizada de forma objetiva.

§ 2º Anexas ao Projeto, deverá ser encaminhada a relação documental exigida pelo Edital de Chamamento Público.

§ 3º A identificação da(s) modalidade(s) paradesportiva(s) informadas pela Entidade proponente deve estar ligada com o Relatório de Atividades atualizado, conforme disposição contida no Regulamento de Filiação.

§ 4º Os documentos produzidos e/ou inseridos na plataforma disponibilizada pelo CBCP terão garantia de integridade, autoria e autenticidade por meio da utilização de autorização eletrônica, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 5º Uma vez verificada, em qualquer tempo, a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental pela Entidade ao CBCP, a exigência será considerada como não satisfeita e sem efeito o ato praticado em consequência de sua apresentação ou juntada, devendo ao Setor Competente do CBCP levar o fato ao conhecimento da Diretoria Executiva para as providências cabíveis.

§ 6º É vedado, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade, a inclusão de despesas em projetos envolvendo apoio de projetos para o setor público (prefeituras, secretarias estaduais) ou quaisquer entidades públicas congêneres.

Art. 16. A análise dos projetos submetidos deverá observar os requisitos contidos no Edital de Chamamento Público, devendo a área técnica do CBCP, analisar o alcance do objeto, a adequação financeira e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração do CBCP referendar os projetos paradesportivos a serem beneficiados com recursos geridos pelo CBCP.

Art. 18. As alterações do projeto poderão ser propostas previamente pelo proponente ou pelo CBCP, especialmente quando necessárias ao aperfeiçoamento da execução do objeto, desde que acompanhadas de justificativas e documentações comprobatórias específicas, e que não modifiquem a finalidade do instrumento pactuado.

Parágrafo único. O proponente poderá solicitar ajustes apenas nas quantidades e/ou especificações dos materiais e equipamentos esportivos e/ou benefícios para participação em campeonatos previstos nos projetos formalizados desde que não alterem o objeto aprovado.

Art. 19. O projeto deverá ser proposto com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias anteriores a realização do evento, juntamente com os dados completos dos beneficiários, conforme planilha que será enviada pela área responsável do CBCP. Em casos excepcionais, a Diretoria Executiva poderá flexibilizar o referido prazo, observando a tempo hábil para aprovação e efetivação do projeto.

CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 20 A análise jurídica pelo setor responsável do CBCP deverá se ater à legalidade dos atos, exclusivamente nos termos e diretrizes contidas neste Regulamento.

§ 1º Caso a análise jurídica aponte ressalvas, deverá a área responsável do CBCP sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 2º O parecer jurídico analisará estritamente a juridicidade do Edital de Chamamento Público e o Termo de Compromisso e Termo de Cooperação que será celebrado.

§ 3º A manifestação jurídica será necessária nos casos de Termo Aditivo, salvo em caso de prorrogação de vigência.

§ 4º Em qualquer fase do processo de avaliação do projeto, poderá a Diretoria Executiva do CBCP solicitar manifestação jurídica, visando sanar eventuais dúvidas que possam ter desdobramentos em conflitos futuros para o CBCP.

CAPÍTULO VII
DOS INSTRUMENTOS

Art. 21. Desde que seja verificado o cumprimento das exigências deste Regulamento e do respectivo Edital de Chamamento Público, os projetos serão formalizados mediante Termo de Compromisso ou Termo de Cooperação, conforme o caso.

§ 1º O Termo de Cooperação será o instrumento jurídico celebrado com as ENAP's/ERAD's, organizadoras de Eventos e/ou Campeonatos paradesportivos/paralímpicos apoiados pelo CBCP.

§ 2º O Termo de Compromisso será celebrado com as Entidades Filiadas, beneficiárias do apoio logístico para participação em eventos e/ou campeonatos paradesportivos/paralímpicos, como também para a aquisição de materiais e/ou equipamento paradesportivos.

§ 3º Após a aprovação dos projetos, é vedado alterar o objeto do Termo de Compromisso.

Art. 22. O Termo de Compromisso e Termo de Cooperação deve conter, no mínimo:

I. Objeto;

II. Obrigações das partes;

III. Valor;

IV. Natureza do Recurso;

V. Vigência e eficácia;

VI. Possiblidade de rescisão;

VII. Publicidade;

VIII. Possibilidade de alterações.

Parágrafo único. Os instrumentos celebrados poderão ser rescindidos a qualquer tempo, respeitando a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que celebraram o instrumento, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência.

Art. 23. Os instrumentos jurídicos previstos neste Regulamento, celebrados com o CBCP, terão seus extratos publicados no site do CBCP, no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do instrumento.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* também se aplica para a publicação dos extratos de Termos Aditivos e rescisões.

Art. 24. As alterações de cláusula que não modifiquem as condições pactuadas serão efetivadas de forma simplificada, por meio de Apostilamento.

Art. 25. Somente as alterações que modifiquem substancialmente cláusulas do instrumento, deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo único. Poderá o CBCP, a qualquer momento, com a devida justificativa e ciência do proponente, não executar itens de despesas especificados nos projetos e Termos de Compromisso.

CAPÍTULO VIII
DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

Art. 26. O CBCP poderá, a qualquer tempo, realizar visita técnica *in loco* ou virtuais por meio de plataformas online de acompanhamento do projeto aprovado, e encaminhar, sempre que entender necessário, outros expedientes para a obtenção de quaisquer documentos e/ou informações sobre a sua execução.

Art. 27. As Entidades que tenham proposto o projeto e celebrado Termo de Compromisso/Termo de Cooperação, deverão prestar contas e comprovar a execução do projeto por meio de relatório, contendo:

I. Relatório de fotos dos beneficiários no campeonato, como forma de comprovação do uso e aplicação do “Selo de Clubes Apoiado”;

II. Documentos técnicos, súmulas, tabelas, notas oficiais, boletins, entre outros;

III. Comprovantes de passagens (bilhetes de embarque) e hospedagem (fotos nas instalações do hotel) recebidos no âmbito do Edital;

IV. Resultados de pesquisa de Satisfação;

V. Comprovante de inscrição dos atletas na competição;

VI. Ranqueamento geral dos participantes ao final de cada Campeonato realizado, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, para as Confederação;

VII. Aplicar a logomarca ou o "Selo Clube Apoiado", no mínimo 3 (três) vezes nas suas redes sociais oficiais, em publicações permanentes (publicação no feed e/ou stories salvo em destaque), tratando da participação e do evento apoiado;

VIII. Aplicar a logomarca ou o "Selo Clube Apoiado" nos uniformes passeio, treino, competição e podium dos beneficiários do Edital;

IX. Aplicar a logomarca nos materiais de divulgação físicos e digitais oficiais, para as Confederações;

X. Relação dos bens patrimoniais, indicando, inclusive, os locais de instalação/acomodação de cada um, no caso de aquisição de materiais/equipamento paradesportivos;

XI. Termo de guarda dos documentos, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CBCP.

§ 1º A Entidade deverá apresentar o relatório de cumprimento do objeto do projeto no prazo 30 (trinta dias) contados após a execução da última atividade relacionada ao projeto, podendo esse prazo se prorrogado por até 30 (trinta) dias, caso haja anuência por escrito da Presidência do CBCP.

§ 2º O procedimento do cumprimento do objeto poderá ser acrescido de outros elementos necessários, conforme deliberação do CBCP.

Art. 28. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser encaminhada no prazo estabelecido neste Regulamento, por meio da plataforma digital disponibilizada pelo CBCP.

Art. 29. Quando o relatório de cumprimento do objeto não for encaminhado pelo proponente, da forma e no prazo estabelecido neste regulamento, a Diretoria Executiva concederá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para sua apresentação, após esse prazo o proponente deverá efetuar a devolução dos recursos aplicados diretamente pelo CBCP, com rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais desde a data da primeira aquisição ou contratação por parte do CBCP até o prazo final do envio do cumprimento do objeto.

§ 1º Se, ao término do prazo estabelecido, o proponente financiado não apresentar o relatório de cumprimento do objeto e nem devolver os recursos aplicados diretamente pelo CBCP, será registrada a inadimplência no site oficial do CBCP, e posteriormente, será comunicado o fato ao proponente para adoção de outras medidas para preparação do dano ao erário pela não aprovação.

§ 2º O CBCP sempre utilizará ferramentas digitais, disponibilizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para eventuais cálculos de juros e/ou correção monetária, no contexto deste Regulamento.

Art. 30. O CBCP emitirá o Parecer Técnico para verificação do cumprimento do objeto no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da totalidade dos documentos ou do cumprimento da última diligência necessária, prorrogável justificadamente por igual período, podendo tal prazo ser excedido mediante deliberação específica do CBCP.

§ 1º O Parecer Técnico poderá concluir, alternativamente, pela:

I. Cumprimento do objeto;

II. Cumprimento do objeto com ressalvas;

III. Cumprimento do objeto reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, a Entidade Filiada deverá efetuar a devolução dos recursos aplicados diretamente pelo CBCP, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação.

Art. 31. A Entidade será cientificada da ausência do cumprimento do objeto pelo CBCP, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, sendo que o CBCP terá o mesmo prazo para deliberação conclusiva.

Parágrafo único. A interposição do recurso suspende os efeitos da reprovação das contas até decisão final.

Art. 32. No caso de a execução do instrumento ocorrer em desacordo com o projeto ou com os normativos internos do CBCP, estando garantida a prévia defesa no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, o CBCP poderá aplicar as seguintes sanções ao Clube:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da apresentação de projetos e impedimento de celebrar instrumentos com o CBCP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III. Suspensão de filiação, nos casos delimitados no Estatuto Social.

§ 1º No caso da aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I e II do caput, é facultado o direito de recurso dotado de efeito suspensivo.

§ 2º A reabilitação, no caso da sanção do inciso II do caput, poderá ser requerida após findar o prazo da suspensão temporária.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A doação com encargos dos equipamentos esportivos adquiridos será automática e condicionada à aprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas final, e à obrigatoriedade da manutenção dos bens em consonância com as finalidades estatutárias do CBCP, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar do atesto do recebimento de cada bem no documento de liquidação da respectiva aquisição, salvo quando sofrerem depreciação pelo seu uso regular.

Parágrafo único. O equipamento adquirido com recurso do CBCP deve, obrigatoriamente, manter-se identificado com placa patrimonial e com o Selo de Clube Apoiado do CBCP.

Art. 34. A aplicação do Selo de Clube Apoiado do CBCP e/ou da logomarca do CBCP deverá observar estritamente as diretrizes estabelecidas no Manual de Aplicação, publicado no site do CBCP.

Art. 35. A Diretoria Executiva do CBCP poderá excepcionar, eventualmente, regra constante deste Regulamento, bem como dirimir casos omissos, desde que em decisão fundamentada.

Art. 36. O CBCP e entidades contidas neste Regulamento, cumprirão a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando os princípios da contidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP.

JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA CARVALHO E SILVA:77311981891
Dados: 2026.08.17 17:11:49 -03'00'

Niterói/RJ, 17 de agosto de 2026.

JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA

Presidente